



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.337/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências.

O povo do município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100 de 26.05.93, (D. O. U., de 02.06.93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$17.720.873.645,92 (dezessete bilhões, setecentos e vinte milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos).


ARTIGO 2º) - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 01 de julho de 1993.


Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.


Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.